



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.914

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663 DE 03 DE MARÇO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.663 de 03 de março de 1.997, passando ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Câmara

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei, somente poderá ser utilizado para fins industriais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
28 de novembro de 1.997.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal